



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## RESPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 19/2022.

**PROCESSO:** 0000644-60.2021.4.01.8012.

**INTERESSADO:** LOGAN TECHNOLOGY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

**ASSUNTO:** Pedido de esclarecimentos.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2022, interposto por LOGAN TECHNOLOGY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.739.259/0001-59, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

Os pedidos de esclarecimentos foram apresentados por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico [sara.lago@trfl.jus.br](mailto:sara.lago@trfl.jus.br) com cópia para [selit.ro@trfl.jus.br](mailto:selit.ro@trfl.jus.br), no dia 20/12/2022, às 15h30min., conforme documento 17171564, **fora do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão**, marcada para o próximo dia 10/01/2023, sendo, portanto, **intempestivo**.

Cumprido anotar que, a partir do dia 20/12/2022, inicia-se o recesso forense. Conforme art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, considera-se feriado (dia não útil) na Justiça Federal o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, entre outras datas elencadas no referido artigo.

Contudo, o pedido de esclarecimentos interposto será respondido.

### I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou questionamentos sobre pontos diversos acerca do objeto que serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

**Esclarecimento 1: O período de Assunção dos Serviços terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A CONTRATADA não será remunerada referente ao período de assunção. E os 03 (três) primeiros meses completos de prestação de serviços, contados da assinatura do contrato, serão considerados como período de adaptação, sendo aplicadas parcialmente as glosas por não alcance das Metas de Níveis de Serviço, prevalecendo os demais quesitos de faturamento, da seguinte forma: Pergunto: 1- Tanto o período de assunção como o de adaptação dão início após assinatura do contrato, o período de adaptação não deveria iniciar após o período de assunção, visto que a incidência de pagamento está prevista apenas após o período de assunção ?**

A assunção está dentro do período de adaptação, fazendo parte dessa, e não é remunerada, já na fase de adaptação há remuneração e glosas, conforme segue: "*Assunção dos serviços e considerada pré-contratual, duração de 30 (trinta) dias não sendo remunerado nem computado para fins de vigência da efetiva contratação. Adaptação é de 90 (noventa) dias, sendo 3 (três) primeiros meses completos de prestação de serviços, contados da assinatura do contrato, serão considerados como período de adaptação, sendo aplicadas parcialmente as glosas por não alcance das Metas de Níveis de Serviço.*".

Ademais, importante que a empresa observe os itens 10.16; 13; 21.9.4 e 31 do Termo de Referência, que figura como Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2022.

**Esclarecimento 2: Existe contrato semelhante ou em andamento que se findou esse ano? Se sim, qual empresa presta o serviço?**

Sim. Contrato n. 09/2019. A empresa é a LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.877.300/0001-81.

### III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Pregoeiro(a)**, em 29/12/2022, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17228587** e o código CRC **F674B099**.

**RE: ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022**

Sara Regina da Silva Lago &lt;sara.lago@trf1.jus.br&gt;

Ter, 20/12/2022 16:31

Para: Diego Torres &lt;diego@logan.com.br&gt;;SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações &lt;selit.ro@trf1.jus.br&gt;;SEINF-RO- Seção de Tecnologia da Informação &lt;seinf.ro@trf1.jus.br&gt;

Cc: selcon &lt;selcon@logan.com.br&gt;;Nilson Carlos de Amorim &lt;nilson.carlos@trf1.jus.br&gt;

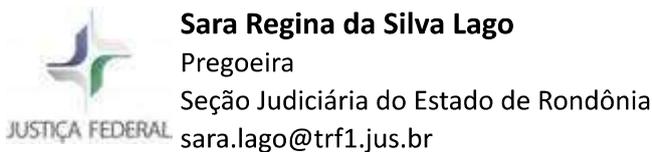
Prezada licitante,

acuso recebimento e nesta oportunidade informo que a manifestação desta pregoeira ocorrerá até o dia 09/01/2023, último dia útil antes da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 19/2022.

Ressalto ainda que iniciou nesta data, dia 20/12/2022, o recesso forense. Conforme art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, considera-se feriado (dia não útil) na Justiça Federal o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, entre outras datas elencadas no referido artigo.

Portanto, em que pese intempestivo, tendo em vista que qualquer pessoa poderá impugnar (ou pedir esclarecimentos) **até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, os esclarecimentos apresentados nesta data serão respondidos.

Atenciosamente,



---

**De:** Diego Torres <diego@logan.com.br>**Enviado:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:30**Para:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>; Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>**Cc:** selcon <selcon@logan.com.br>**Assunto:** ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022

Prezados(a), boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimentos:

Conforme TR trecho que descrevo abaixo:

**Esclarecimento 1:**

O período de Assunção dos Serviços terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, **contados da assinatura do contrato**. A CONTRATADA não será remunerada referente ao período de assunção.

E

Os 03 (três) primeiros meses completos de prestação de serviços, **contados da assinatura do contrato**, serão considerados como período de adaptação, sendo aplicadas parcialmente as glosas por não alcance das Metas de Níveis de Serviço, prevalecendo os demais quesitos de faturamento, da seguinte forma:

**Pergunto:**

1- Tanto o período de assunção como o de adaptação dão início após assinatura do contrato, o período de adaptação não deveria iniciar após o período de assunção, visto que a incidência de pagamento está prevista apenas após o período de assunção ?

**Esclarecimento 2:**

Existe contrato semelhante ou em andamento que se findou esse ano? Se sim, qual empresa presta o serviço?

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração

Cordialmente



Diego Torres  
IT Manager  
+55 (21) 2137-0406  
[diego@logan.com.br](mailto:diego@logan.com.br)  
[www.logan.com.br](http://www.logan.com.br)